



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, localizado à Avenida Liberdade, s/nº, Centro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO SANTOS SANTANA**, portador do RG nº 3.105.115-4 SSP/PE e do CPF nº 034.897.815-46, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 05/2022 FMS**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **NATCLIN SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.901/0001-38, estabelecida na Rua Jackson de Figueiredo, nº 386, Centro, Nossa Senhora das Dores, SE, CEP 49.600-000, neste ato representada pela Sr.^a **NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA**, portadora do RG 1.450.201 SSP/SE e do CPF nº 967.510.105-91. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 617/2018 e nº 670/2020, e em conformidade com as disposições a seguir.

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para prestar os serviços de realização de exames laboratoriais de média complexidade ambulatorial, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de exames executados, após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente pelo recebimento do objeto;

03.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, o relatório de atividades desenvolvidas no período, e, ainda, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

03.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

03.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

03.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

03.6. Após doze meses da prestação dos serviços, e em caso de prorrogação de prazo, o contrato poderá ser reajustado mediante apuração do Índice Geral de Preços (IGP-DI) acumulado no período.

03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice IGP-DI;

03.8. Nos pagamentos estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;

04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

§1º - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos serviços dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. Os serviços serão executados prontamente, de acordo com as necessidades da contratante, mediante definições do presente termo;

06.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Fundo Municipal de Saúde;

06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor;

06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo.

07. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §º, do Decreto Municipal nº 617/2018.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. A contratada compromete-se a:

- a) Cumprir as normas sanitárias vigentes, bem como os protocolos de saúde praticados, principalmente enquanto perdurar a crise de saúde pública decorrente do Coronavírus;
- b) Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;
- c) Disponibilizar uniforme e crachá de identificação, bem como material adequado necessário à prestação dos serviços aos funcionários de seu quadro;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- k) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- m) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

08.2. A contratante compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cujo anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 05/2022 FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) No Decreto Municipal nº 670/2020;
- d) No Decreto Municipal nº 617/2018;
- e) Nos preceitos do direito público;
- f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO:

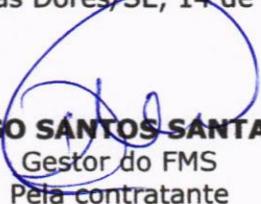
15.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

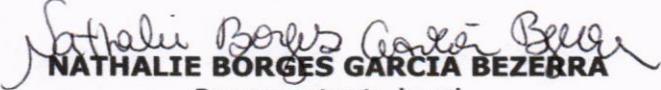


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 14 de março de 2022.


DIEGO SANTOS SANTANA
Gestor do FMS
Pela contratante


NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA
Representante legal
Pelo fornecedor registrado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 08/2022 FMS, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 05/2022 FMS.

EMPRESA:	NATCLIN SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA				
CNPJ:	07.489.901/0001-38	FONE/FAX: (79) 3265-1686			
END.:	RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, Nº 386, CENTRO, SENHORA DAS DORES, SE, CEP 49.600-000	NOSSAE-MAIL: FINANCEIRO@NATCLIN.COM			
REPRESENTANTE LEGAL:	NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ÁCIDO FÓLICO	UND	50	24,50	1.225,00
2	ÁCIDO ÚRICO	UND	500	5,30	2.650,00
3	ALBUMINA	UND	100	5,30	530,00
4	AMILASE TOTAL	UND	50	6,80	340,00
5	ANDROSTENEDIONA	UND	50	19,50	975,00
6	ANTI - TIREOGLOBULINA	UND	100	19,50	1.950,00
7	ANTIBIOGRAMA	UND	600	6,00	3.600,00
8	ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	UND	400	13,00	5.200,00
9	ANTIESTREPTOLISINA O	UND	200	6,50	1.300,00
10	BETA-HCG (SORO)	UND	200	13,50	2.700,00
11	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UND	440	6,70	2.948,00
12	CÁLCIO	UND	400	6,00	2.400,00
13	CÁLCIO IONIZADO	UND	50	7,00	350,00
14	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO (TIBC)	UND	50	9,00	450,00
15	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgG	UND	40	37,00	1.480,00
16	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgM	UND	40	37,00	1.480,00
17	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgG	UND	220	16,00	3.520,00
18	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgM	UND	220	16,00	3.520,00
19	COLESTEROL HDL	UND	2.000	4,95	9.900,00
20	COLESTEROL LDL	UND	2.000	4,95	9.900,00
21	COLESTEROL TOTAL	UND	2.000	4,95	9.900,00
22	COLESTEROL VLDL	UND	2.000	4,95	9.900,00
23	COOMBS INDIRETO	UND	110	20,00	2.200,00
24	CORONAVÍRUS 2019 DETECÇÃO POR PCR (COVID-19)	UND	1.000	27,50	27.500,00
25	COVID-19 SOROLOGIA IGG IGM	UND	1.000	18,00	18.000,00
26	CREATINA QUINASE - CK	UND	100	9,00	900,00
27	CREATININA	UND	200	5,00	1.000,00
28	CULTURA DE URINA	UND	600	19,85	11.910,00
29	DEPURAÇÃO DE CREATININA	UND	20	9,00	180,00
30	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINAS QT	UND	30	59,50	1.785,00
31	ESTRADIOL (E2)	UND	100	17,00	1.700,00
32	FATOR REUMATOIDE	UND	150	5,20	780,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33	FERRITINA	UND	100	14,50	1.450,00
34	FERRO SÉRICO	UND	200	12,00	2.400,00
35	FIBRINOGENÍO	UND	50	20,00	1.000,00
36	FOSFATASE ALCALINA	UND	250	9,00	2.250,00
37	FÓSFORO	UND	30	7,00	210,00
38	FRUTOSAMINA	UND	60	16,00	960,00
39	FTA-ABS - ANTICORPOS IgG	UND	50	18,00	900,00
40	FTA-ABS - ANTICORPOS IgM	UND	50	20,00	1.000,00
41	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	UND	700	10,50	7.350,00
42	GLICOSE	UND	2.500	4,15	10.375,00
43	GLICOSE PÓS PRANDIAL - ALMOÇO	UND	200	6,50	1.300,00
44	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR Rh	UND	200	7,50	1.500,00
45	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	500	11,50	5.750,00
46	HEMOGRAMA	UND	4.000	5,95	23.800,00
47	HEMOSEDIMENTAÇÃO- VHS	UND	420	6,00	2.520,00
48	HEPATITE B - Anti-HBc TOTAL	UND	40	19,80	792,00
49	HEPATITE B - Anti-HBcIgM	UND	40	19,80	792,00
50	HEPATITE B - Anti-HBs	UND	200	19,80	3.960,00
51	HEPATITE B - HBsAg	UND	250	27,00	6.750,00
52	HEPATITE C - Anticorpos HCV	UND	350	27,00	9.450,00
53	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IGG	UND	30	29,50	885,00
54	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IGM	UND	30	29,50	885,00
55	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	UND	50	18,00	900,00
56	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	UND	70	12,00	840,00
57	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UND	75	10,00	750,00
58	HTLV I/II - ANTICORPOS	UND	10	38,00	380,00
59	IGA - IMUNOGLOBULINA A	UND	50	17,00	850,00
60	IGE - IMUNOGLOBULINA E	UND	50	24,50	1.225,00
61	IGG - IMUNOGLOBULINA G	UND	100	33,20	3.320,00
62	INSULINA BASAL	UND	25	27,50	687,50
63	IST - INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UND	500	14,80	7.400,00
64	LIPASE	UND	30	16,00	480,00
65	MICROALBUMINÚRIA - 24 HORAS	UND	20	15,40	308,00
66	PARASITOLÓGICO COLETA MULTIPLA (MIF)	UND	700	5,20	3.640,00
67	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	1.000	5,20	5.200,00
68	PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INTACTA	UND	10	23,00	230,00
69	PEPTÍDEO C	UND	10	24,00	240,00
70	PESQUISA DE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRACELULARES (FAN)	UND	30	21,00	630,00
71	POTÁSSIO SÉRICO	UND	500	4,80	2.400,00
72	PROGESTERONA	UND	50	15,40	770,00
73	PROLACTINA	UND	50	9,10	455,00
74	PROTEÍNA C REATIVA	UND	200	5,60	1.120,00
75	PROTEÍNA URINÁRIA - 24 HORAS	UND	20	7,20	144,00
76	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	300	7,20	2.160,00
77	PSA TOTAL E LIVRE	UND	300	8,90	2.670,00
78	RUBEOLA - ANTICORPOS IgG	UND	50	16,10	805,00
79	RUBEOLA - ANTICORPOS IgM	UND	100	16,10	1.610,00
80	SANGUE OCULTO - PESQUISA	UND	150	13,00	1.950,00
81	SÓDIO SÉRICO	UND	600	4,90	2.940,00
82	SUMÁRIO DE URINA	UND	2.000	4,90	9.800,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

83	T3 - TRIIODOTIRONINA	UND	250	6,25	1.562,50
84	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	UND	100	6,25	625,00
85	T4 - TIROXINA LIVRE	UND	1.600	6,00	9.600,00
86	T4 - TIROXINA	UND	200	6,25	1.250,00
87	TESTOSTERONA LIVRE	UND	30	21,00	630,00
88	TESTOSTERONA TOTAL	UND	30	15,40	462,00
89	TGO - TRANSAMINASE OXALACETICA	UND	200	6,50	1.300,00
90	TGP - TRANSAMINASE PIRUVICA	UND	200	6,50	1.300,00
91	TIREOGLOBULINA TG - HTG	UND	60	21,00	1.260,00
92	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IgM	UND	150	18,00	2.700,00
93	TOXOPLASMOSE -ANTICORPOS IGG	UND	150	17,50	2.625,00
94	TP - TEMPO DE PROTROMBINA	UND	150	11,20	1.680,00
95	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	UND	20	39,00	780,00
96	TRANSFERRINA	UND	30	21,00	630,00
97	TRIGLICERÍDEOS	UND	2.000	4,90	9.800,00
98	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	UND	1.600	6,20	9.920,00
99	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	UND	150	6,20	930,00
100	UREIA	UND	200	5,60	1.120,00
101	VDRL	UND	500	5,60	2.800,00
102	VITAMINA B12	UND	40	18,00	720,00
103	VITAMINA C	UND	20	40,95	819,00
104	VITAMINA D - 25 HIDROXI	UND	180	28,00	5.040,00